



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

SENADO FEDERAL

5 JUL 09 4 6 2012
DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 05 de julho de 2012.

SENADO 019106/12-2



1019106122

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Câmara Municipal de:

UBERLÂNDIA - MG.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE
Diretor da Subsecretaria de Administração

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 01 FLS
ASS. Luiz Carlos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
Fls. 02
Ass. [assinatura]

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha **todos os campos**
ENVIE PELO CORREIO: Programa Interlegis II - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 21
Nome da Casa: Câmara Municipal de Uberlândia
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 1617 - Bairro Santa Mônica
Cidade: Uberlândia **UF:** MG **CEP:** 38408-100
Telefones: 3239-1000/3239-1164 (034) **FAX:** 3239-1199 (034)
E-mail: administracao@camarauberlandia.mg.gov.br
Homepage: www.camarauberlandia.mg.gov.br
CNPJ: 20.720.165/0001-45

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Vilmar Resende Pereira
Nome Parlamentar: Vilmar Resende **Partido:** PP
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** Jan/2008 **Fim:** Dez./2012
Aniversário (dia/mês/ano): 06/06/54 **Sexo:** Masculino
Telefones: 3239-1164 (034) **FAX:** 3239-1199 (034)
E-mail: administracao@camarauberlandia.mg.gov.br
Homepage: www.camarauberlandia.mg.gov.br

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Uberlândia, 28 / 06 / 12
Local e data

[assinatura]
Assinatura do Presidente

RECORRIDO
AUTUADO COM 02 FLS
ASS. [assinatura]



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA -
MG NO PROGRAMA INTERLEGIS /
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.

CONVÊNIO: MG Nº 287 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - MG, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. JOÃO NAVES DE ÁVILA – nº 1617 – Santa Mônica - UBERLÂNDIA - MG – CEP: 38480-100 CNPJ: 20.720.165/0001-45. Representada por seu Presidente, Vereador VILMAR RESENDE, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

Vilmar Resende
Presidente





§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhes, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

Vilmar Resende
Presidente





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

Vilmar Resende
Presidente





- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

[Assinatura]

[Assinatura]
Vilmar Resende
Presidente



[Assinatura]



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos

Vilmar Resende
Presidente





nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.


Vilmar Resende
Presidente




6



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Vilmar Rosende
Presidente





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.


Vilmar Resende
Presidente




8



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 10 de Agosto de 2012

Vereador VILMAR RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de
UBERLÂNDIA - MG

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Alice Ribeiro de Sousa
Procuradora Jurídica
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER




Vilmar Resende
Presidente





ANEXO I
Plano de Trabalho
Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível III do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

Vilmar Resende
Presidente





4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

5. Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
6. Disponibilizar os produtos e respectivas atualizações de softwares desenvolvidos pelo Interlegis:
 - 6.1 Implantação do Portal da Câmara.
 - 6.2 Implantação de sistema de apoio ao processo legislativo.
7. Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
8. Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
9. Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;

10. Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

11. Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;

12. Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;

13. Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;

14. Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

15. Prestar suporte técnico na elaboração de Planejamento Estratégico para a Câmara de Vereadores;

16. Prestar suporte técnico na elaboração de Plano Diretor de Informática;

17. Prestar suporte técnico na elaboração de Diagnóstico das necessidades de capacitação;

18. Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Capacitação;

19. Prestar suporte técnico à organização e normatização de orientações para organização do gabinete parlamentar.

20. Prestar suporte técnico na estruturação e implantação de serviço de Ouvidoria;


Presidente





4.2 Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;
- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de UBERLÂNDIA - MG poderá ser certificada no Nível II do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível III.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;


Vilmar Resende
Presidente





- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa, de acordo com o nível de maturidade selecionado.


Vilmar Resende
Presidente








EM BRANCO



EM BRANCO


Vilmar Resende
Presidente




15



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - MG

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

Vilmar Resende
Presidente





Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **VILMAR RESENDE**
Presidente da Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feltosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



colher, em cofres da INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abata-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito: Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de Ocorrência

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.370.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa indicativa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de inspeção parcial dos recursos do programa crédito autoajuda transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do R/CTCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 888, DE 18 DE JULHO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a empresa MIEPJI - PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PIAUÍ, CNPJ 02.798.260/0001-85, solidariamente com Joaquim Lucas Partido, Edvaldo Pereira da Silva, Ivomar Dias Leal, José Dias, Pielcio - Projetos e Instalações Elétricas do Piauí, Elcio Leite Alves e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abata-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito: Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência

Valor total atualizado até 18/07/2012 R\$ 1.367.030,77. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa indicativa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de inspeção parcial dos recursos do programa crédito autoajuda transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do R/CTCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 902, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o senhor EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF 935.031.518-69, solidariamente com Joaquim Lucas Partido, Ivomar Dias Leal, José Dias, Pielcio - Projetos e Instalações Elétricas do Piauí e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abata-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito: Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.376.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa indicativa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/seccad/cadjudicial, pelo código 00032012081306137

O débito decorre de inspeção parcial dos recursos do programa crédito autoajuda transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do R/CTCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 903, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SACO, CNPJ 02.798.260/0001-85, solidariamente com Joaquim Lucas Partido, Edvaldo Pereira da Silva, Ivomar Dias Leal e José Dias, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abata-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito: Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.370.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa indicativa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de inspeção parcial dos recursos do programa crédito autoajuda transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do R/CTCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

EDITAL Nº 904, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

TC 004.458/2009-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o senhor JOSÉ DIAS, CPF 140.530.158-98, em solidariedade com Joaquim Lucas Partido, Ivomar Dias Leal, Edvaldo Pereira da Silva, Pielcio - Projetos e Instalações Elétricas do Piauí, Elcio Leite Alves e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Saco, para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, (conforme Acórdão 1095/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012), recolher, aos cofres do INCRA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas mensalmente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abata-se, na oportunidade, valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito: Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência

Valor total atualizado até 8/8/2012 R\$ 1.376.624,15. Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa indicativa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00.

O débito decorre de inspeção parcial dos recursos do programa crédito autoajuda transferidos pelo INCRA/PI para o Projeto Assentamento Saco.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo em fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos artigos 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do R/CTCU.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 03/2012, para prestação de serviços de fornecimento e instalação de ar condicionado central do tipo VRF, celebrado entre a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e a empresa WAP AIR Refrigeration Ltda. b) Objeto: alteração contratual por acréscimo e supressão de serviços c) Fundamento Legal: Alínea "b" do inciso I do artigo 85 da Lei nº 8.666/93, combinada com o § 1º do referido artigo d) Processo: TC 025.118/2010-3. e) Contratada Organizada: 2012NB000036. g) Valor: R\$ 95.528,10 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos). h) Signatários: Osvaldo Vicente Cardoso Parente pela Contratada e Wallace Nascimento pela Contratada.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL 1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 287/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de UBERLÂNDIA - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como sua alteração; DATA DE ASSINATURA: 18/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleon Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador WILMAR RISPINDE, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS - 288/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de PORTALEZA DOS VALOS - RS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como sua alteração; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleon Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador LUIZ STUFANELLO FAOCCO, Presidente da Câmara Municipal de Portaleza dos Valos - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: PA - 289/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CAPANEMA - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como sua alteração; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleon Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador OSCAR TATSUNA ISHII, Presidente da Câmara Municipal de Capanema - PA.

ESPÉCIE: Convênio nº: PA - 290/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de PARAIBA-FEBAS - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como sua alteração; DATA DE ASSINATURA: 10/08/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cleon Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSÉ ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraibá - PA.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PERGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2012

O processo de STF concernente que no Pregão Eletrônico nº 102/2012 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em túneis de motorização elétrica por modernização de carga - declarou vencedora a empresa BIRMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORAS LTDA. EP, Brasília, 09 de agosto de 2012

MARCILLO DOS SANTOS LOPES

(STDFC - 10/08/2012) 040001-00001-2012INT000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

